LEI Nº 6.188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER CONTRAPARTIDA PARA A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida na construção de unidades habitacionais do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposições da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º As modalidades de contrapartida a que se refere o artigo 1º são:

I - doação do Lote nº 01-A e do Lote nº 1-R da Quadra 8, do Setor 80, do Bairro Nova Orleans à União Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para construção 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais no residencial Vale do Sol, através do Programa Minha Casa Minha Vida.

II – isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o período de construção das unidades habitacionais a que se refere o inciso I deste artigo;

III – isenção do pagamento do alvará de construção e do habite-se incidentes sobre as unidades habitacionais a que se refere o inciso I deste artigo; e

IV - isenção incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º Os lotes de que trata o inciso I deste artigo deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 13/12/2023 - 11:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/267832. Folha 1 de 2

§ 2º Serão beneficiadas por esta Lei as pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no Programa Minha Casa Minha Vida, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 13 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 13/12/2023 - 11:03, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/267832. Folha 2 de 2